



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**LEI n.º 797/2012.**

**Cria uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na Zona Urbana do Município de Mari – PB, (Comunidade do Loteamento Walter Martins de Paiva) e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO**

**Art. 1.º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Comunidade do Loteamento Walter Martins de Paiva, na Zona Urbana desta Cidade.**

**CAPÍTULO II – DO DOMÍNIO, DAS DIMENSÕES E DOS LIMITES**

**Art. 2.º - A área objeto de loteamento e construção de habitação social, é pública, está situada nas proximidades do Bairro Pasto Novo, denominada Loteamento Walter Martins de Paiva, possui 7,0 ha, com limites de confrontação: ao norte, com terras de Manoel de Paula Magalhães; de frente para o sul, com a rodovia PB-073 (saída para Guarabira); ao leste com o Parque de Vaquejada José Paulo Marques (ao lado do Bairro Pasto Novo); e a oeste, também com terras de Manoel de Paula Magalhães; gerando um polígono retangular, estando inclusas as respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários, além de áreas verdes, em conformidade com os arts. 57 e 71, inciso I, da Lei Municipal n.º 632, de 31 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo.**

**CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO**

**Art. 3.º - A Zona Especial ora criada terá como finalidade a implantação e ampliação de Programas de Habitação Interesse Social – PHIS.**

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**Art. 4.º** - A criação da referida Zona Especial de Interesse Social – ZEIS obteve sua aprovação consoante exige o parágrafo 2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 632/2006, de 31 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Mari – PB.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**Art. 6.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari - PB, Em 02 de Março de 2012.

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
Secretaria de Administração  
PUBLICADO no D. O. M.  
Ano. XVI Ed. 03  
Em: 02 / 03 / 2012  
  
01133  
Servidor(a)

**Joséilton Silva Souza**  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3